



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94, DE 05 DE JULHO DE 1.994.

(Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Indiaporã e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:--

CAPITULO I DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério da Pré-Escola, 1º Grau da Rede Municipal de Ensino de Indiaporã.

ARTIGO 2º - Para efeito deste Estatuto, considera integrante da Rede Municipal de Ensino:

I - A Unidade Administrativa de Educação com todos os elementos materiais e humanos, que desenvolvam como atividades precípua a normatização e execução do ensino.

II - O corpo docente - O conjunto de professores lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

III - Os especialistas de Educação e o pessoal técnico-pedagógico.

ARTIGO 3º - Para os efeitos deste Estatuto, são atividades de Magistérios as atribuições de Professor e os de Especialistas em Educação, que ministram, planejam, orientam, dirigem e supervisionam o ensino.

ARTIGO 4º - Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Emprego Público - A posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

II - Referência - O número indicativo da posição do emprego na escala básica de vencimento;

III - Vencimento - A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público pelo



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.02

exercício do emprego, excluídas as vantagens pessoais;

IV - Amplitude de vencimento - é o número de referências estabelecidas para a evolução funcional do servidor.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS BASICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ARTIGO 59 - São princípios básicos da rede Municipal de ensino:

I - Educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação e informação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, iniciação ao trabalho, prosseguimento dos estudos e o exercício consciente da cidadania.

II - Integrar os estabelecimentos de ensino na comunidade, procurando manter um clima de cooperação permanente, garantindo a integração da família, e da comunidade à escola.

III - Garantir um ensino que, partindo do ambiente da criança, possibilita-lhe a superação e a compreensão de novas realidades.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 69 - O quadro do Magistério público Municipal é constituído de empregos permanentes de docentes, de especialistas de educação e de direção, a seguir indicados:

I - Empregos Permanentes de Docentes:

- a) Professor I
- b) Professor III

II - Empregos Permanentes de Especialistas de Educação:

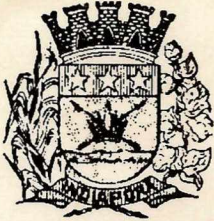
- a) Diretor de Escola
- b) Orientador Educacional
- c) Coordenador Pedagógico

ARTIGO 79 - Os empregos permanentes de docentes e os de especialistas de educação, serão criados nas quantidades, denominações e referências, junto ao quadro de pessoal desta Prefeitura.

ARTIGO 89 - Os atuais empregados públicos, serão classificados nos empregos correspondentes, por ocasião da criação ou reestruturação do quadro do Magistério, em época oportuna.

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls. 03

ARTIGO 9º - O campo de atuação do corpo docente será:

I - Professor I - Na Pré-Escola e no Ensino de Primeiro Grau, de 1ª a 4ª séries;

II - Professor III - No Ensino de classes Especiais.

ARTIGO 10º - Os ocupantes dos empregos permanentes de Diretor de Escola, atuarão na direção dos estabelecimentos de Ensino Municipal de 1º Grau ou de Ensino Especial.

ARTIGO 11º - Os ocupantes dos empregos de Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, atuarão nas respectivas especialidades no ensino de 1º Grau e na Educação Pré-Escolar.

CAPITULO IV

DO PREENCHIMENTO E REQUISITOS DOS EMPREGOS

ARTIGO 12º - O preenchimento dos empregos dos docentes e especialistas de Educação, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para os que forem admitidos após aplicação desta Lei.

PARAGRAFO UNICO - Em todos os casos de licença concedida ao professor titular, desde que não haja quem o substitua na forma do Artigo 28, poderão ser contratados substitutos, por prazo determinado e pelo tempo que durar a licença do titular.

ARTIGO 13º - Para o preenchimento dos empregos do quadro do Magistério, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - Professor I - Habilitação específica de 2º Grau para Magistério e Habilitação específica em Pré-Escola;

II - Professor III - Licenciatura plena em pedagogia, com especialização específica na área;

III - Diretor de Escola - Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Administração Escolar;

IV - Orientador Educacional - Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em orientação educacional;

V - Coordenador Pedagógico - Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em supervisão escolar.

CAPITULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 14º - A jornada de trabalho dos ocupantes de empregos de Professor I, que atuam na Pré-Escola e no en-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.04

sino de 1º Grau, da 1ª a 4ª séries, será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais.

PARAGRAFO UNICO - O docente poderá ter sua carga de trabalho fixada em 06 (seis) horas diárias, quando for conveniente e houver condições para ampliação do período de permanência dos alunos na unidade escolar, tendo em vista a efetividade do processo educativo.

ARTIGO 15º - A jornada de trabalho dos ocupantes de empregos de Professor III que atuam no ensino de classes especiais será, no mínimo de 20 (vinte) horas semanais e no máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 16º - A jornada de trabalho dos especialistas de educação será de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 17º - A escala de vencimentos será constante do quadro geral de pessoal do Município.

ARTIGO 18º - A admissão de servidor conforme previsto no artigo 1º desta Lei, far-se-á sempre na referência inicial da amplitude de vencimentos estabelecida para o emprego.

ARTIGO 19º - Para os docentes, a tabela de vencimentos será a constante do anexo correspondente do quadro geral de pessoal do Município.

ARTIGO 20º - Para os especialistas de Educação, as tabelas de vencimentos será a constante do quadro geral do Município.

ARTIGO 21º - Aos professores que vierem lecionar em escolas localizadas na zona rural do Município, será pago uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre a respectiva referência.

PARAGRAFO UNICO - O valor da gratificação não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito, e cessará caso o docente deixe de lecionar em escola da zona rural.

CAPITULO VI DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 22º - Os atuais docentes e especialistas em educação serão enquadrados na referência definidas para ampli-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.05

tude de vencimentos no seu emprego, de acordo com o tempo contínuo de Serviço Público Municipal, assim considerado aquele originário da última admissão, para os que hajam sido admitidos mais de uma vez, mediante Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - primeira referência de vencimento para servidores com até 05 (cinco) anos de serviços público municipal;

II - segunda referência de vencimento para servidores com mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de serviço público Municipal;

III - terceira referência de vencimento para servidores com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) anos de serviço público Municipal;

IV - quarta referência de vencimento para servidores com mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de serviço público Municipal;

V - quinta referência de vencimento para servidores com mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos de serviço público Municipal;

VI - sexta referência de vencimento para servidores com mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos de serviço público Municipal.

CAPITULO VII DA REMOÇÃO

ARTIGO 232 - Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

ARTIGO 242 - As formas de remoção de pessoal do Magistério serão:

I - Ex-ofício;

II - Voluntariamente.

ARTIGO 252 - A remoção ex-ofício dar-se-á ao ensino a critério do dirigente da unidade de educação e cultura, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 53, do Estatuto dos servidores públicos Municipais.

ARTIGO 262 - A remoção voluntária proceder-se-á por permuta ou a pedido do interessado, se existir vaga, a critério da unidade.

PARAGRAFO UNICO - A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da Administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro do magistério, no exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram mudança das respectivas lotações, desde que no período de férias escolares.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.06

CAPITULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 279 - Os membros do corpo docente, em seus impedimentos legais e temporários, serão substituídos por eventuais contratados por tempo determinado, observados:

I - Incisos I e II do artigo 13 e artigo 17 da presente Lei;

II - o disposto no Estatuto dos servidores municipais e demais legislação em vigor.

ARTIGO 280 - Os especialistas de educação, em seus impedimentos legais e temporários, serão substituídos nas seguintes conformidades:

I - Os eventuais substitutos serão contratados por prazo determinado, observados os incisos III, IV e V do artigo 13 e artigo 17 da presente Lei e o Estatuto dos servidores públicos Municipais.

II - Em se tratando de empregado público Municipal o eventual substituto:

a) atenderá o disposto no inciso I, deste artigo;

b) perceberá a diferença de vencimento enquanto durar o impedimento do substituído, sem que tenha direito a efetivação no emprego ou incorporação de diferença de vencimento.

CAPITULO IX DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS

ARTIGO 290 - Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados, observada a seguinte ordem de referências:

I - Quanto a habilitação:

a) a específica do emprego;

II - Quanto ao tempo de serviço:

a) os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar como docentes no campo de atuação, referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) os que contarem maior tempo de serviço no emprego como docentes no campo de atuação referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

c) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público ou Oficial de 19 e/ou 20 Graus, em função docente, no campo de atuação referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas.

III - Quanto a títulos:

a) certificados de aprovação em concurso público de provas e títulos, específicos dos componentes curriculares, correspondentes às aulas e/ou classes a serem

Q



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.07

atribuídas;

b) diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às aulas e ou classes a serem atribuídas;

c) certificado de participação em curso de aperfeiçoamento e especialização correspondente às aulas a serem atribuídas;

PARAGRAFO 1º - Somente após esgotadas a possibilidade das aulas para os quais estiver prioritariamente classificado, poderá o docente pleitear aulas de outros componentes curriculares, observada sempre a habilitação exigida.

PARAGRAFO 2º - A unidade de educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores de títulos.

CAPITULO X DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 30º - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I - ter ao alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - opinar sobre as deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

III - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

IV - ter assegurada igualdade de tratamento técnico pedagógico;

V - gozar férias de acordo com o calendário escolar.

ARTIGO 31º - Além dos deveres comuns aos empregados públicos, cumpre aos membros da carreira do Magistério, no decorrer de suas atividades:

I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentido de nacionalidade;

II - empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzem ao desenvolvimento pleno das potencialidades, como elemento de auto-realização;

III - colaborar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração fami-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.08

lia-escola-comunidade;

IV - buscar o constante aperfeiçoamento profissional, através de participação em curso, reuniões e seminários sem prejuízos de suas funções normais;

V - manter a chefia informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VI - desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, justiça, cooperação e criticidade;

VII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, e as diretrizes da Política Educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos do processo ensino-aprendizagem;

VIII - participar do Conselho da Escola;

IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 329 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas/aulas que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considera como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

ARTIGO 332 - O Conselho da Escola, de natureza deliberativa eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total de 15 (quinze) no mínimo e no máximo 30 (trinta) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

PARAGRAFO 19 - A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes;

II - 5% (cinco por cento) de especialistas de educação;

III - 5% (cinco por cento) dos demais servidores;

IV - 40% (quarenta por cento) de pais de alunos;

V - 10% (dez por cento) de alunos.

PARAGRAFO 29 - Cada segmento representado no Conselho da Escola, elegerá também dois suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

PARAGRAFO 39 - Os representantes dos alu-



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.09

nos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assunto que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

PARAGRAFO 4º - São atribuições do Conselho da Escola:

I - Deliberar sobre:

a) diretrizes e metas da unidade escolar;

b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativo e pedagógica;

c) projetos de atendimento psico-pedagógico e material de aluno;

d) programas especiais, visando a integração escola-família-comunidade;

e) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

f) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os servidores e alunos da unidade escolar.

II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas de Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente.

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face as diretrizes e metas estabelecidas.

PARAGRAFO 5º - Nenhum dos membros do Conselho da Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

PARAGRAFO 6º - O Conselho da Escola deverá reunir-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola.

PARAGRAFO 7º - As deliberações do Conselho constarão de Ata, serão sempre tornada públicas e adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 34º - Os docentes ou especialistas em Educação que na data da vigência desta Lei, não atendam aos requisitos fixados por esta Lei, quanto a escolaridade e a habilitação para o exercício da profissão, terão o prazo de 02 (dois) anos para regularizar sua situação a partir da data da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232


CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 615/94

fls.10

ARTIGO 352 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 05 de julho de 1.994.


JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO ABRELLI
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO